DECRETO Nº 267/2026 – DE 21 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.780/2019 de 26 de agosto de 2019; e,

Considerando a necessidade de fortalecimento da gestão democrática da educação pública no âmbito do Município de Quilombo/SC, assegurando a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e dos órgãos governamentais na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

Considerando a necessidade de instituir espaço permanente de debate, participação, mobilização e acompanhamento das políticas públicas educacionais no Município de Quilombo/SC;

Considerando a relevância do Fórum Municipal de Educação como instância de consulta, deliberação, proposição e monitoramento das ações educacionais desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Quilombo/SC, órgão de caráter consultivo e mobilizador, instituído com o fim de representar institutos ou grupos equivalentes, órgãos da educação pública e privada, entre outras entidades e/ou conselhos com atividades correlacionadas à educação básica ou superior em suas propostas regular ou por meio de modalidades, presencial ou a distância.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á conforme a demanda apresentada, para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 3º São atribuições do Fórum Municipal de Educação de Quilombo/SC, sem prejuízo de outras estabelecidas em normativas próprias:

I. levantar as demandas sociais de educação do Município de Quilombo/SC para apreciação e encaminhamento;

II. acompanhar, monitorar, avaliar e publicizar anualmente o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação (PME);

III. acompanhar, monitorar e avaliar as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

IV. coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria de Educação do Município de Quilombo/SC;

V. acompanhar, monitorar e avaliar as ações relativas às deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VI. acompanhar as demandas sociais no âmbito da educação do Município de Quilombo/SC; e

VII. articular com instituições e instâncias Municipais, Estaduais e Federais de Educação.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação terá sua composição formada por representantes (titulares e suplentes) dos órgãos e entidades correlacionados à educação no município, conforme legislação específica.

Parágrafo único: Compõe o Fórum Municipal de Educação, representantes indicados do Município de Quilombo/SC:

I. Secretaria Municipal de Educação;
II. Conselho Municipal de Educação;
III. Coordenadoria Regional de Educação;
IV. Gestores das Escolas da Rede Municipal;
V. Gestores das escolas da rede estadual;
VI. Docentes da Rede Municipal de Educação;
VII. Docentes da Rede estadual de Educação;
VIII. Equipe técnica da rede estadual de educação;
IX. Pais de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
X. Pais de estudantes da Rede Estadual de Ensino;
XI. Conselho escolar da rede estadual;
XII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
XIII. Educação de Jovens e Adultos;
XIV. Ensino Superior;
XV. Câmara Municipal de vereadores

Art. 5º Os membros participantes do Fórum Municipal de Educação serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades representadas.

Art. 6º Após a indicação formal pelas entidades, os membros serão oficialmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal (Decreto), de acordo com os dispositivos legais e normativos em vigência.

Art. 7º As atividades dos membros do Fórum Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público, sendo de caráter voluntário e, portanto, não remuneradas.

Art. 8º A coordenação das atividades do Fórum Municipal de Educação será exercida por um Coordenador, eleito entre seus pares, cujas atribuições e forma de escolha serão detalhadas no Regimento Interno do Fórum.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, atuar como responsável pela garantia dos recursos técnicos e logísticos necessários para a realização das atividades e reuniões do Fórum Municipal de Educação.

Art. 10° O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação das portarias de designação de seus membros, o qual disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 11° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de maio de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.05.21 14:32:47 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em ___/___/2026.
Lei Municipal nº 1087/1993

Servidor Designado